



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

VIA
Compras

PROCESSO N.º 946/2021 – CONTRATO N.º 123/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E JULIANO MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA ECONOMICA.

A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, CNPJ. 46.634.333/0001-73, estabelecida na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. **Sr. PAULO RICARDO DA SILVA, Prefeito Municipal, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36**, e a empresa **JULIANO MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA ECONOMICA**, CNPJ n.º 19.169.137/0001-00, com endereço na Rua Joaquim Nunes dos Passos, n.º 110, Bairro Nova São Miguel, em São Miguel Arcanjo, estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Juliano Melo**, RG n.º 40.514.536-6 SSP/SP e CPF/MF n.º 343.486.788-04 conforme consta na folha de proposta, firmam o presente termo de contrato, Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a prestar prestação de serviços de consultoria nas áreas de Contabilidade e Economia Pública e auxílio na elaboração de relatórios legais obrigatórios e geração de relatórios gerenciais para controle e acompanhamento da gestão orçamentária, econômica e contábil, contemplando análises e projeções das receitas, despesas, aplicações mínimas constitucionais e diversos outros pontos estratégicos e auxiliares a gestão pública municipal, conforme especificações constantes no ANEXO I, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) – A execução dos serviços dar-se-á conforme a conveniência da Administração, que solicitará os préstimos da Contratada conforme se apresentem suas necessidades em relação ao objeto.

Parágrafo Primeiro – As consultas serão efetuadas exclusivamente por agentes designados pela Administração, via comunicação telefônica, e-mail ou outros meios combinados entre as partes, devendo ser atendidas de imediato ou em prazo estipulado entre as partes, compatível com sua complexidade.

Parágrafo Segundo – A elaboração de parecer será requisitada formalmente (por escrito) pela Administração, sendo o mesmo formulado com base nas informações ofertadas, aplicando-se e restringindo-se às circunstâncias específicas apresentadas em cada requisição.

Parágrafo Terceiro – As visitas técnicas e reuniões de instrução ocorrerão de acordo com agendamento a ser estabelecido mensalmente entre as partes.

Parágrafo Quarto – As solicitações para participação em reuniões deverão ser requisitadas pela Administração com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais), conforme proposta da Contratada, correspondente ao preço mensal de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) do objeto definido na cláusula primeira, para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Único - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa correrá pela Unidade Orçamentária 02.03.00, Funcional Programática 04.122, Programa 0004, Projeto 2003, Categoria Econômica 3.3.90.35, Ficha Contábil n.º 35, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento devido à Contratada será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no período de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada.

SEXTA (DO PRAZO) – A vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- a) Responder no menor prazo possível às consultas efetuadas pela Contratante, ressalvados os casos que demandem pesquisas prévias ou formalização de pareceres, quando oferecerá as respostas em prazo compatível ao atendimento do objeto da solicitação;
- b) Utilizar técnicas condizentes com os serviços de assessoria e consultoria a serem prestados;
- c) Enviar, em prazo hábil, um técnico à sede da Contratante, sempre que solicitado pela mesma, sem prejuízo da visita técnica mensal;
- d) Utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da Contratante, ou proporcionados por ela para fins do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas;

OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – São obrigações da Contratante:

- a) Colocar à disposição da Contratada as informações, documentos, meios, recursos e pessoal necessário à realização do objeto do presente contrato;

NONA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

- b) Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



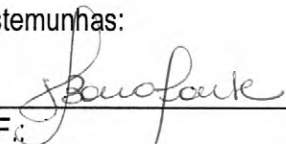
Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

São Miguel Arcanjo – SP, 05 de agosto de 2021.

Contratante: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
PAULO RICARDO DA SILVA - Prefeito Municipal

Contratada: JULIANO MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA ECONOMICA
JULIANO MELO

Testemunhas:

1 - 

CPF.:

Gisele Ap. F. Bonafonte
Escriturária
Mat. 2447

2 - 

CPF.:

Guilherme R. O. Suekuni
Escriturário
Mat. 3720